



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA O VEÍCULO AUTOMOTOR OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATO Nº 11/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.619.250-93, portador do RG nº 9100698492, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia dos Santos, nº 994, centro, neste Município, Presidente da Câmara de Vereadores, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, nº 1238, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.205.001, representada pelas sócias administradoras **LENE ARAÚJO DE LIMA**, inscrita no CPF nº 118.454.608-80 e portadora do RG nº 205379485 e **ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**, inscrita no CPF nº 174.320.898-76 e portadora do RG nº 258725266, denominada neste ato **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 11/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

1.1. Prestação de serviço de seguro veicular para a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, e o todo previsto no Anexo deste instrumento, qual seja, Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 007/2023 e Processo Administrativo n.º 012/2023, conforme descrição veicular abaixo:

Veículo SPIN ACTIV7: 1.6, Chassi: 9BGJK7520PB209494, RENAVAM: 104674, ano fabricação 2022, Ano modelo 2023, cor prata switchblade, 07 lugares, comb. álcool e gasolina, moto MKN0173331796, NFº 000.089.397 de 12/12/2022, valor de mercado 100% tabela FIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de menor preço, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, bem como, deverá ser observado o processo de dispensa de licitação, o qual é parte integral deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** as apólices dos seguros enunciados na cláusula primeira nas quantidades previstas na Dispensa de Licitação nº 007/2023.

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar o pagamento na data aprazada, sob pena de incidência de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.548,27 (DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, referente ao veículo oficial SPIN ACTIV7.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

4.2. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

5.1. Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja justificável e passível de correção, poderá culminar na aplicação de advertência;

5.2. Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato, poderá culminar na aplicação multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

5.3. Inexecução parcial do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5.4. Inexecução total do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

5.5. Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Quando o licitante vencedor se recusar injustificadamente a firmar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

05 (cinco) anos e/ou multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

5.8. No caso de infrações contratuais poderão, ainda, ser aplicados os termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (13) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de **04 de janeiro de 2024 até 04 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, no máximo por 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO EDITAL

9.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2023, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

10.1. O presente contrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Santiago – RS.

11.2. E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Capão do Cipó/RS, 12 de dezembro de 2023.

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60
CONTRATADA